



**PICOS**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Ofício nº. 108/2025/GP.

Picos/PI, 21 de março de 2025.


*Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos e dá outras providências”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei.**

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pablo Dantas de Moura Santos.**  
*Prefeito Municipal.*



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025, de 21 de março de 2025.

*Dispõe sobre a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que promove a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos:

**Art. 1º-** Equipara-se o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área meio com o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área fim.

**Art.2º-** Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio) ficam excluídos da Tabela de Vencimento TEAD.

**Art. 3º-** Todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio e Área Fim) farão parte da Tabela de Vencimentos AREA FIM REAJ.

**Art. 4º -** A equiparação salarial, a que se refere o artigo 1º, será concedida a partir de 1º de abril de 2025.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso se faça necessário.

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de março de 2025.**

  
**Pablo Dantas de Moura Santos.**  
*Prefeito Municipal.*



## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que tem como objeto a equiparação salarial entre os cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim.

É sabido que os ocupantes dos cargos em questão desempenham idênticas funções e contribuem igualmente para o bom andamento dos trabalhos de toda a Administração Municipal.

Importante ressaltar que os cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim são efetivamente preenchidos por servidores com ensino médio completo, sem nenhuma distinção nas atribuições, porém a remuneração entre ambos é diferente, o que contraria o Princípio da Isonomia.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º e artigo 39, §1º, assegura a isonomia de vencimentos base para os servidores públicos com cargos idênticos, pois a lei lhes confere a mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade. No presente caso, há identidade de cargos, função e serviço de igual valor prestado a esta Municipalidade.

Nesse sentido, há que se modificar a Tabela de Vencimentos, excluindo o cargo de Auxiliar Administrativo Área Meio da categoria TEAD e incluindo na categoria AREA FIM REAJ. Com isso, todos os servidores efetivos do Município ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim farão parte da tabela de vencimentos na categoria AREA FIM REAJ.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de março  
de 2025.**

  
**Pablo Dantas de Moura Santos.**  
*Prefeito Municipal.*